



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

EDITAL CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

PROCESSO Nº 014/2026

O **MUNICÍPIO DE RIO BOM - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba, 65 - Bairro Centro, por meio do Agente de Contratação José Carlos de Paula e equipe de apoio, designados pela Portaria nº 001/2026, com a devida autorização expedida pelo Sr. Prefeito, **Moises José de Andrade**, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que está procedendo ao **CRENCIAMENTO PÚBLICO** e apresentação de documentos, **no período do dia 04/02/2026 até o dia 06/03/2026, nos horários das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, nos dias de expediente**, na Prefeitura Municipal de Rio Bom/Pr, localizada na Avenida Curitiba, nº 065 Centro, CEP: 86.830-000, Setor de licitações para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA - MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS PEQUENO E MÉDIO PORTE PARA O MUNICÍPIO DE RIO BOM – PARANÁ**, com fundamento no art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21, DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024 e demais legislações aplicáveis.

Os interessados no Credenciamento poderão obter cópia integral deste Edital e seus anexos no site oficial da Prefeitura de Rio Bom, no endereço eletrônico:

<https://www.riobom.pr.gov.br/>.

Justificativa chamamento presencial:

A escolha pelo chamamento público presencial para o credenciamento de Pessoa Jurídica - MEI, visando à prestação de serviços de motorista de veículos pequenos e médio porte para o Município de Rio Bom, Paraná, fundamenta-se na dificuldade que muitas empresas locais e da região enfrentam para participar de chamamentos eletrônicos. O limitado entendimento sobre o processo digital pode excluir diversos prestadores de serviços qualificados, prejudicando a participação dos interessados do próprio município. Dessa forma, o chamamento presencial garante maior acessibilidade, permitindo a inclusão de todos os potenciais prestadores de serviços e assegurando a concorrência justa e ampla.

I. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame o Credenciamento de pessoas jurídicas do tipo MEI (Microempreendedor Individual) para atuar como **CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA - MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS PEQUENO E MÉDIO PORTE PARA O MUNICÍPIO DE RIO BOM – PARANÁ**, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Rio Bom e suas secretarias, Autarquia Municipal de Saúde de Rio Bom, Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom.

II. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de Credenciamento constantes na Cláusula III e aceitem as exigências estabelecidas neste edital, inclusive quanto ao preço estipulado e comprovem à regularidade com seus documentos de habilitação, a seguir listados:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

III. DO CREDENCIAMENTO E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Para o Credenciamento, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

3.1.1. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

a) Formulário de inscrição (Anexo II – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO) endereçado à Comissão de Contratação, devidamente preenchido, redigido em papel timbrado, assinado pelo representante legal, solicitando o Credenciamento com as disposições constantes neste regulamento e declarando que aceita prestar os serviços pelos valores constantes da tabela de referência prevista neste instrumento.

b) Cópia do **RG** e **CPF** e/ou **CNH** do representante legal;

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**) no ramo ao qual se candidata;

3.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) O licitante microempreendedor individual, deverá apresentar o CCMEI (Certificado Cadastro do Microempreendedor Individual) expedido através do portal do empreendedor: <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/servicos-para-mei/emissao-de-comprovante-ccmei>;

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar ou contratar com a administração (Anexo III).

3.1.3. REGULARIDADE FISCAL:

a. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito das Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal da sede do proponente;

b. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda da sede do proponente;

c. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da sede do proponente;

d. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (**Certidão Negativa de Débitos**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Trabalhistas), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943.

f. CNH válida e compatível com os veículos e equipamentos a serem utilizados.

3.2. A documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal deverá ser apresentada ainda que possua restrição, visto que a sua regularidade será exigida apenas para efeito de assinatura do futuro Contrato.

3.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável pelo mesmo por igual período, a critério da administração, cujo prazo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

3.3.3. A não regularização da documentação no prazo estabelecido implicará decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula XII.

3.4. Serão aceitas certidões de regularidade fiscal nos casos em que o requerente apresentar certidão positiva com efeitos de negativa.

3.5. O Credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão de Contratação, através de Ata e demais documentos relativos ao Processo.

3.6. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, fotocópia autenticada em Cartório competente, ou ainda, fotocópia acompanhada do original, que poderá ser conferida e autenticada por servidor público municipal;

3.7. No caso de apresentação de documentos e/ou certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da emissão dos mesmos.

IV. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1. Os documentos referidos nos itens 3.1.1., 3.1.2. e 3.1.3. da Cláusula III deverão ser apresentados em envelope não transparente, fechado e indevassável, contendo em sua parte externa, além da identificação da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE “DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO”

CRENCIAMENTO PÚBLICO N° 003/2026

PROCESSO N° 014/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

MODELO DE ENVELOPE

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM CREDENCIAMENTO PUBLICO N° 003/2026 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TELEFONE DATA: ____/____/____

4.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

4.3. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos, exceto quanto às Declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão de Contratação diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

4.4. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do interessado.

4.5. Não serão recebidos documentos por qualquer outro meio que não seja o físico, ou e-mail com as devidas assinaturas digitais naqueles documentos não emitidos pela internet.

V. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1. A Comissão de Contratação analisará e avaliará a documentação dos interessados para fins de Credenciamento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do dia do recebimento da documentação e publicará no Portal de transparência do Município de Rio Bom os requerentes habilitados bem como a respectiva ordem cronológica e a relação dos inabilitados.

5.2. Da decisão de habilitação ou inabilitação de licitante caberá recurso, devendo o licitante manifestar a intenção de recorrer imediatamente, sob pena de preclusão e apresentar as razões recursais no prazo de 03 (três) dias contados da data de intimação que será realizada por publicação no do Município de Rio Bom.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

5.3. Admitir-se-á a correção de falhas relativas aos documentos de habilitação, desde que, a critério da Comissão de Contratação, tal saneamento possa ser concretizado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de inabilitação e aplicação das sanções cabíveis.

5.4. O requerente habilitado nas condições do subitem 3.1.2 deverá comprovar sua regularidade fiscal, decaindo do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.5. A comprovação de que trata o item 5.4. deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes Certidões Negativas de Débitos ou Positivas com efeito de Negativa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado do Credenciamento no Diário Oficial do Município de Rio Bom.

5.5.1. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Municipal.

5.6. Serão considerados credenciados todos os requerentes que atenderem às condições fixadas neste Edital.

5.7. O resultado do Credenciamento será publicado no Credenciamento no Diário Oficial do Município de Rio Bom, no endereço eletrônico <https://www.riobom.pr.gov.br/>.

VI. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços a serem prestados serão solicitados pela secretaria que necessitar, através de O.S (Ordem de Serviço) enviada ao credenciado através do e-mail informado no cadastro em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência deste Edital, correndo por conta do CREDENCIADO as despesas com transporte, alimentação, tributos e encargos previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato.

VII. DO CRITÉRIO DE ESCOLHA DOS CREDENCIADOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Todos os requerentes credenciados poderão prestar serviços ao Município de Rio Bom/PR por período pré-determinado em termo de referência.

7.2. A Administração Pública Municipal identificará a quantidade de horas necessárias para a realização de cada serviço credenciado, sendo que não haverá nenhum vínculo empregatício com o Município de Rio Bom.

7.3. A Administração Pública Municipal elencará os serviços prioritários e convocará os credenciados na quantidade necessária, mediante ordem cronológica de Credenciamento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Exemplo: O primeiro a ser chamado será o credenciado que apresentou primeiro seu requerimento de Credenciamento e ao término do seu serviço voltará ao fim da fila e aguardará até que chegue sua vez novamente.

7.4. É vedado ao credenciado escolher a obra ou serviço que deseja realizar, bem como a quantidade de horas que pretende desenvolver, cabendo exclusivamente à Administração Pública Municipal esta determinação.

7.5. Na hipótese de acudirem menos interessados que a demanda da Administração, cada credenciado contratado, assim que concluir e entregar a obra ou serviço que lhe fora incumbido poderá receber nova O.S (Ordem de Serviço), responsabilizando-se por nova demanda.

7.6. Na hipótese do número de credenciados ser maior do que a necessidade do Município, obedecer-se-á à ordem cronológica de Credenciamento, em apreço aos princípios da impessoalidade e da igualdade.

VIII. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do Contrato em cada uma de suas parcelas (caso haja) será recebido de acordo com o estabelecido a seguir:

8.1.1. No último dia útil de cada mês, o Fiscal de Contrato deverá apresentar relatório dos serviços prestados ao CONTRATANTE, contendo os quantitativos de horas e os seus respectivos valores, conforme estabelecido previamente no Termo de Referência.

8.2. O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal.

8.3. Serão considerados para fins de remuneração do CONTRATADO somente os quantitativos dos serviços efetivamente prestados e apurados no período considerado.

IX. DOS PAGAMENTOS

9.1. O CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) no Setor de Protocolo desta Prefeitura, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativa à regularidade fiscal, que trata o item 3.1.3. do presente Edital, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu os serviços.

9.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante entrega de Nota Fiscal, juntamente com relatório de horas trabalhadas e com a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

X. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A contratação decorrente do Credenciamento será formalizada mediante celebração de termo de Contrato, cuja minuta integra este edital como ANEXO IV após a convocação por parte da Administração através do e-mail fornecido pelo credenciado e de acordo com a demanda e planejamento da Administração. O Credenciado deverá responder em até 48 (quarenta e oito) horas ou comparecer na Prefeitura Municipal de Rio Bom/PR para celebrar o Contrato, sob pena de ser substituído pelo credenciado seguinte na ordem cronológica.

10.2. Se, por ocasião da formalização do Contrato, as Certidões de regularidade Fiscal estiverem com os prazos de validade vencidos, a Secretaria Municipal de Fazenda verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo de pagamento a regularidade e anexando cópias dos documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

10.3. A celebração dos Contratos não confere aos CREDENCIADOS qualquer tipo de exclusividade na prestação dos serviços, podendo a Administração Municipal ampliar o perímetro estabelecido e promover novos chamamentos públicos durante a vigência dos ajustes celebrados.

10.4. O prazo de **vigência** do Contrato será de **12 (doze) meses** contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com base na lei 14.133/2021.

Para cada serviço será emitida uma O.S (Ordem de Serviço), contendo as informações dos serviços a serem prestados, bem como a estimativa de horas necessárias à realização dos trabalhos.

10.5. Caso o serviço seja concluído em quantidade de horas menor que a estimada, o pagamento do CONTRATADO se dará sempre sobre as horas efetivamente trabalhadas.

10.6. Caso não seja possível concluir o serviço na quantidade de horas estimadas na O.S (Ordem de Serviço), a Administração, com o auxílio do Fiscal de Contrato, avaliará a eficiência do CONTRATADO, resolvendo acerca da possibilidade de nova O.S (Ordem de Serviço) ou do chamamento do próximo CREDENCIADO.

10.7. Ocorrendo a resolução do Contrato com base em qualquer condição, o CONTRATADO não terá direito a qualquer espécie de indenização, sendo devido apenas o pagamento dos serviços comprovadamente prestados.

10.8. A execução dos serviços deverá ter início imediato, a contar da data de assinatura da O.S. (Ordem de Serviço) o não atendimento do CREDENCIADO dará direito ao solicitante de chamar o próximo CREDENCIADO de acordo com o cronograma fixado neste edital.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

XI. DAS DESPESAS

11.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos dos serviços objeto deste Credenciamento serão de responsabilidade do Município de Rio Bom/PR e atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2026:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
626	06.0110.30100142.032.000.3.3.90.39.05.00.00	303
627	06.0110.30100142.111.000.3.3.90.39.05.00.00	303
625	06.0110.30100142.112.000.3.3.90.39.05.00.00	303

XII. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

12.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

12.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

12.1.10.

12.1.11.

12.1.12.

2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

12.2. Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021 aos responsáveis pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência; b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. A aplicação das penalidades previstas não exclui, se for o caso, a reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.2.2. Na aplicação das penalidades descritas no item 12.2 serão consideradas: a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.3. A aplicação de advertência será aplicada exclusivamente ao licitante que dar causa à inexecução total ou parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.4. A penalidade de multa será aplicada sobre o valor do Contrato não cumprido no percentual mínimo de 0,5% até o máximo de 30%, consideradas as condições descritas no item 12.2.2.

12.4.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado à multa de mora no percentual de 10% sobre o valor do Contrato, ressalvada a possibilidade de aplicação cumulativa das outras penalidades cabíveis quando o ato praticado caracterizar as infrações administrativas descritas no item 12.1.

12.4.1.1. A multa de mora pelo atraso na execução poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do Contrato com aplicação de outras penalidades, a critério da Administração Pública.

12.5. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao licitante que praticar os atos descritos nos itens 12.1.2 ao 12.1.7, no prazo máximo de 3 anos.

12.5.1. Quando as circunstâncias da infração administrativa descritas nos itens 12.1.2 ao 12.1.7 ensejarem aplicação de penalidade mais gravosa a Administração Pública poderá aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública no prazo mínimo de 3 anos e máximo de 6 anos.

12.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao licitante que praticar os atos descritos nos itens 12.1.8 ao 12.1.12 no prazo máximo de 3 anos e





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

máximo de 06 anos.

12.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais;

12.8. Caso a multa ou as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento devido ao contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou cobrada judicialmente.

12.9. Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

12.10. A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar e contratar será precedida de procedimento administrativo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei 14.133/21.

12.11. Serão observados os artigos 155 ao 163 da Lei 14.133/21 para aplicação penalidades nas infrações administrativas.

12.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado nos termos do art. 163 da Lei 14.133/21.

XIII. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

13.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do Credenciamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital;

13.1.1. As petições deverão ser protocoladas junto à Prefeitura Municipal de Rio Bom/PR, localizada na Avenida Curitiba, n° 065, Centro, Rio Bom/PR – CEP 86.830-000, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, dirigida à autoridade subscritora do Edital;

13.2. A resposta ao esclarecimento, providências ou impugnação será respondida via e-mail, pela Prefeitura Municipal de Rio Bom-PR no prazo de 03 (dias) úteis, limitado ao dia útil anterior à data prevista para a abertura do Edital.

13.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

13.4. Em caso de alteração no texto do edital e de seus anexos, que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

13.5. A impugnação deverá ser protocolada devidamente assinada por seus subscritores, direcionadas de forma clara e específica a Comissão de Contratação no Setor de Licitação, na Sede da Prefeitura Municipal de Rio Bom/PR, localizada na Avenida Curitiba, n° 065, Centro, Rio Bom/PR – CEP 86.830-100, no horário das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min.

13.5.1. Não protocolando na forma definida, à autoridade subscritora do Edital não apreciará





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

o teor da impugnação.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos do presente Edital serão resolvidos com base na Lei Federal n.º 14.133/2021 e outras fontes do Direito, sempre em decisão motivada.

14.2. Os esclarecimentos relativos a este Credenciamento serão prestados nos dias de expediente, das 08h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Rio Bom/PR.

14.3. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com o presente edital, fica eleito o foro da Comarca de Marilândia do Sul/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

14.4. Constituem Anexos do Presente Edital:

14.4.1. Tabela de Preços do Município de Rio Bom/PR e a descrição dos serviços (ANEXO D);

14.4.2. Solicitação de Credenciamento (ANEXO II);

14.4.3. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Licitar ou Contratar com a Administração (ANEXO III);

14.4.4. Minuta de Contrato (ANEXO IV);

Rio Bom, 03 de fevereiro de 2026.

Moises Jose de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

José Carlos de Paula
Agente de contratação
Portaria nº 001/2026





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA - MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS PEQUENO E MÉDIO PORTE PARA O MUNICÍPIO DE RIO BOM – PARANÁ.

2 – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Rio Bom necessita garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de transporte vinculados às ações de saúde pública, incluindo:

Transporte de pacientes para consultas, exames e tratamentos;

Deslocamento de equipes da saúde;

Apoio logístico às atividades administrativas e assistenciais;

Transporte de materiais, medicamentos e insumos.

A demanda por motoristas é variável e contínua, não sendo possível prever quantitativos fixos de profissionais, o que inviabiliza a contratação tradicional com número determinado de postos.

Diante disso, faz-se necessária a contratação por meio de credenciamento de Pessoas Jurídicas – MEI, permitindo maior flexibilidade, eficiência operacional e atendimento adequado às necessidades do serviço público.

3 – TABELA DE DESCRIÇÃO E VALORES:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário (R\$)
1	Motorista de Veículo leve e médio porte	horas	13.800	R\$ 18,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

4 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Motorista de Veículos Leves

O motorista de veículo leve deverá prestar serviços de transporte de pessoas e materiais para o Município, realizando as seguintes atividades:

Condução de veículos leves (carros, caminhonetes e utilitários) para o transporte de servidores públicos, autoridades municipais, cidadãos e/ou materiais;

Realização de viagens dentro do município e, eventualmente, para localidades vizinhas, conforme necessidade;

Manutenção diária do veículo, com verificações de segurança, abastecimento, limpeza e cuidados com a conservação;

Cumprimento rigoroso das normas de trânsito e segurança no transporte de passageiros e cargas;

Comunicação imediata de eventuais problemas ou necessidades de manutenção do veículo.

Motorista de Veículos Médios

O motorista de veículo médio deverá prestar serviços de transporte de pessoas, materiais e cargas para o Município, realizando as seguintes atividades:

Condução de veículos médios (como micro-ônibus, vans e similares);

Transporte de servidores, usuários dos serviços públicos, materiais, equipamentos e insumos;

Realização de viagens dentro e fora do município, conforme necessidade da Administração;

Verificação diária das condições do veículo, incluindo itens de segurança, níveis de óleo, água, combustível, pneus e limpeza;

Cumprimento das normas de trânsito e de segurança;

Comunicação imediata de falhas, avarias ou necessidade de manutenção.

5 – MATERIAIS

Caso seja necessário materiais, serão fornecidos pela Administração Pública Municipal o material necessário para execução dos serviços, sendo de total responsabilidade do CREDENCIADO o correto uso e a aplicação adequada.

6 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base na lei 14.133/2021.

Os serviços deverão ser iniciados imediatamente conforme solicitação da secretaria responsável.

7 – DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, fiscalização dos serviços serão realizados pelos servidores nomeados através da portaria nº 002/2026.

A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação às quantidades e à qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

O acompanhamento e a fiscalização do fornecimento não excluem nem reduzem a responsabilidade da empresa fornecedora pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste edital.

O Município de Rio Bom poderá, até o momento da emissão da Autorização de Fornecimento, desistir da contratação do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

8 – PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante entrega de Nota Fiscal, juntamente com relatório de horas trabalhadas e com a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Comissão de Contratação da Prefeitura de Rio Bom-PR.

A empresa _____, inscrita no CNPJ n° _____, situada na Rua _____, n° _____, bairro _____, no Município de _____/_____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito no RG n° _____ e no CPF/MF n° _____, endereço eletrônico e-mail _____, celular (whatsapp) _____, vem à presença de V. Senhoria requerer o Credenciamento na função de _____, conforme Edital de **Credenciamento n° 003/2026**, com a finalidade de prestar serviços à esta Prefeitura Municipal e seus Departamentos, pelo período necessário.

Para fins de participação do Credenciamento, **DECLARO**, sob as penas da lei, que estou enquadrado como microempreendedor individual – MEI e que aceito prestar o serviço de _____, conforme as atribuições e pelo valor apresentado no Anexo I – Tabela de Preços do Município de Rio Bom-PR.

Rio Bom/PR ___ de _____ de 2026.

_____ (Nome) (CNPJ)

Documento assinado digitalmente em 03/02/2026 11:08:50
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/lfchc> para
verificar a autenticidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, situada na Rua _____, nº _____, bairro _____, no Município de _____/_____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, inscrito no RG nº _____ e no CPF/MF nº _____, declaro sob as penas da lei, para fins de participação no **Credenciamento nº 003/2026** da Prefeitura de Rio Bom/PR, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, bem como não me encontro em estado de inidoneidade declarado por nenhum órgão da Administração Pública direta e que não estou sujeito(a) qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declaro, ainda, ter ciência que a falsidade de Declaração prestada objetivando benefícios na presente licitação caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Rio Bom/PR, ____ de _____ de 2026.

_____ Nome

CNPJ





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO CONTRATO N° XXX/2026.

CONTRATO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE RIO BOM e a empresa para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA - MEI PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE VEÍCULOS PEQUENO E MÉDIO PORTE PARA O MUNICÍPIO DE RIO BOM – PARANÁ.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE RIO BOM - PR**, pessoa jurídica de direito, público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 75.771.212/0001-71 com sede a Avenida Curitiba nº 65, na cidade de Rio Bom, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **MOISÉS JOSÉ DE ANDRADE**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 36176326 SSP/PR e CPF nº 487.450.819-72, residente à Avenida Curitiba, nº 15, Rio Bom Estadodo Paraná, **AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BOM, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Goiás, no 165, Centro, Rio Bom-PR, inscrito no CNPJ sob nº 23.848.859/0001-50, neste ato devidamente representado pelo por seu Presidente o Sr. José Benedito de Andrade, brasileiro, casado, portador do RG nº 10379904-7 SSP/PR e CPF nº 739.352.638-72, residente na Rua Cantidio Pinto de Andrade, nº 46, estado do Paraná, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na Rua/Av.,, no município de, Estado de, doravante denominada **CONTRATADA**, no ato representada pelo senhor, possuidor do RG nº e do CPF nº, na qualidade de credenciada através do **Credenciamento Público nº 003/2026 - Processo nº 014/2026**, com fundamento no art. 79, inciso I e ss. da Lei Federal nº 14.133/21, formalizam entre si o presente ajuste, que visa a contratação descrita na Cláusula Primeira deste, e na conformidade das Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente certame o Credenciamento de Pessoas Jurídicas do tipo MEI (Microempreendedor Individual) para atuar como **PRESTADOR DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DOR DE VEÍCULOS PEQUENO E MÉDIO PORTE PARA O MUNICÍPIO DE RIO BOM – PARANÁ**, para atender a Prefeitura Municipal de Rio Bom e suas secretarias, Autarquia Municipal de Saúde de Rio Bom, Autarquia Municipal de Educação de Rio Bom.

1.2. O **CONTRATADO** ficará responsável pelo serviço de _____, que exercerá as atribuições descritas no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 003/2026 que serão prestados neste município.

Documento assinado digitalmente em 03/02/2026 11:08:50
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/lfchc> para verificar a autenticidade.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes deste Contrato irão onerar as seguintes dotações orçamentárias:

DESPESA DESDOBRADA	DOTAÇÃO	FONTE DE RECURSO
626	06.0110.30100142.032.000.3.3.90.39.05.00.00	303
627	06.0110.30100142.111.000.3.3.90.39.05.00.00	303
625	06.0110.30100142.112.000.3.3.90.39.05.00.00	303

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do presente Contrato é R\$ ----- (-----) conforme estimativa realizada e apresentada na solicitação integrante deste Processo.

Parágrafo único. O valor da hora trabalhada será fixo e irrevogável.

3.2. Nos preços computados neste Contrato estão incluídos todos os custos com encargos sociais e previdenciários, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS

4.1. Para efeito de pagamento, o CREDENCIADO apresentará a(s) Nota(s) Fiscal(is) atestada(as) pelo Gestor ou Fiscal deste Contrato, acompanhadas das Certidões Negativas de Débitos relativo à regularidade fiscal, referente à prestação do serviço até o último dia útil do mês que ocorreu o serviço.

4.1.1. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante entrega de Nota Fiscal, juntamente com relatório de horas trabalhadas e com a documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista.

4.1.2. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo primeiro desta Cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota Fiscal sem incorreções.

4.1.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente ou PIX em nome do CONTRATADO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado com base na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

6.1. Para fiel execução do ajustado, o CONTRATADO se obriga a:

6.1.1. atender às solicitações da Prefeitura Municipal, executando os serviços com presteza e eficiência;

6.1.2. arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto do Contrato, como transporte, alimentação, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários;

6.1.3. responsabilizar-se pelos danos causados em decorrência da má prestação de seus serviços, ainda que culposos;

6.1.4. manter, durante a vigência do Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Para fiel execução do ajustado, o CONTRATANTE se obriga a:

7.1.1. expedir as ordens de prestação dos serviços;

efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente Termo;

7.1.2. exercer a fiscalização da prestação dos serviços;

7.1.3.

7.1.4. 7.1.5. efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato.

instrumento;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

7.1.6. fornecer ao CONTRATADO todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.

7.1.7. Nenhuma outra remuneração será devida ao CONTRATADO, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, além de ficar convencionado neste termo, pela própria natureza do Contrato administrativo regido pela Lei Federal n.º 14.133/2021, não há relação de emprego entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. O regime de execução do presente Contrato será conforme necessidade.

8.1.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinará, se necessário, a regularização das falhas observadas.

8.1.2. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de prestação dos serviços em desacordo com as especificações e disposições deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. A execução do Contrato será acompanhada pelo Gestor designado pela autoridade competente e fiscalizado no campo administrativo, operacional e setorial pelo fiscal do Contrato, conforme Termo de Referência.

9.2. O acompanhamento e fiscalização dos serviços serão realizados pelos servidores designados através da portaria nº 002/2026.

9.3. São responsabilidades do gestor do Contrato:

9.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do Contrato;

9.3.2. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Contratos, no prazo de até 01 (um) mês, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Contrato;

9.3.3. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do Contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, ao Prefeito aquelas que ultrapassarem a sua competência;

9.3.4. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar, nos autos do processo correspondente,





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

9.3.5. Manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao Contrato para que atenda a finalidade da Administração;

9.3.6. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente à Unidade Gestora de Licitações para formalização dos procedimentos de sua atribuição;

9.4. Estabelecer prazo razoável para comunicar a Unidade Gestora de Licitações e Contratos o término dos Contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade.

9.5. São responsabilidades do Fiscal de Contrato:

9.5.1. Prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

9.5.2. Anotar todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.5.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do Contrato, determinando prazo para a correção;

9.5.4. Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

9.5.5. Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas apazadas;

9.5.6. Fiscalizar a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar para o regular processamento da despesa;

9.5.7. Comunicar, antecipada e tempestivamente, o gestor do Contrato quanto a seu término para fins de prorrogação ou nova licitação, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

10.1. O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do Contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75.771.212/0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do Contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do Contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de

2013.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

10.2. Nos termos do art. 156 da Lei 14.133/2021 aos responsáveis pelas infrações administrativas serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2.1. A aplicação das penalidades previstas não exclui, se for o caso, a reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.2.2. Na aplicação das penalidades descritas no item 10.2 serão consideradas: a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. A aplicação de advertência será aplicada exclusivamente ao licitante que dar causa à inexecução total ou parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.4. A penalidade de multa será aplicada sobre o valor do Contrato não cumprido no percentual mínimo de 0,5% até o máximo de 30%, consideradas as condições descritas no item 10.2.2. desta Cláusula.

10.4.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado a multa de mora no percentual de 10% sobre o valor do Contrato, ressalvada a possibilidade de aplicação cumulativa das outras penalidades cabíveis quando o ato praticado caracterizar as infrações administrativas descritas no item 10.1.

10.4.1.1. A multa de mora pelo atraso na execução poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do Contrato com aplicação de outras penalidades, a critério da Administração Pública.

10.5. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao licitante que praticar os atos descritos nos itens 10.1.2 ao 10.1.7, no prazo máximo de 03 anos.

10.5.1. Quando as circunstâncias da infração administrativa descritas nos itens 10.1.2 ao 10.1.7 ensejarem aplicação de penalidade mais gravosa a Administração Pública poderá aplicar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública no prazo mínimo de 3 anos e máximo





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

de 6 anos.

10.6. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao licitante que praticar os atos descritos nos 10.1.8 ao 10.1.12 no prazo máximo de 3 anos e máximo de 6 anos.

10.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais;

10.8. Caso a multa ou as indenizações cabíveis forem superiores ao pagamento devido ao contratado, além da perda do valor, a diferença será descontada da garantia eventualmente prestada ou cobrada judicialmente.

10.9. Na aplicação da penalidade de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

10.10. A aplicação das sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar e contratar será precedida de procedimento administrativo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei 14.133/21.

10.11. Serão observados os artigos 155 ao 163 da Lei 14.133/21 para aplicação penalidades nas infrações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1. É vedado ao CONTRATADO a subcontratação total ou parcial do objeto deste ajuste, bem como a sua cessão ou transferência total ou parcial a outrem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

11.2. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato ou ocorrência das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, descritas na Cláusula Décima do presente Contrato, autoriza a CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos do presente Contrato e da lei vigente.

11.3. Esta avença poderá ser rescindida, na forma, pelos motivos e com as consequências previstas no artigo 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.4. No caso de rescisão unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas na Cláusula 12ª do presente instrumento e previstas na Lei 14.133/21.

11.5. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo não afasta a





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BOM

Estado do Paraná

Avenida Curitiba, 65 – CNPJ: 75. 771.212/ 0001-71 - Fone: (043) 3468-1123

E-mail: licita@riobom.pr.gov.br

responsabilização civil da CONTRATADA pelos prejuízos causados CONTRATANTE, não o impedindo de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados.

11.6. Caso o Credenciamento que originou este Contrato seja rescindindo este Contrato de igual forma será rescindido.

11.7.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

12.1. A execução do presente Contrato será regida pela Lei 14.133/21, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Será competente o Foro da Comarca de Marilândia do Sul, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

13.2. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente de igual efeito e teor.

Rio Bom, de de 2026.

Moises Jose de Andrade
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXX
Fiscal de Contrato

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF n.
Testemunha

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF n.
Testemunha





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Identificador: 5v3z.pta6.fOoM

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes assinantes nas datas indicadas:

✓ **Jose Carlos de Paula**

CPF: 549.695.659-53

Data: Terça-feira, 03 de Fevereiro de 2026 11:08:51

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

✓ **Moisés Jose de Andrade**

CPF: 487.450.819-72

Data: Terça-feira, 03 de Fevereiro de 2026 11:27:56

Emitido por Sub-Autoridade Certificadora GovernançaBrasil

Para verificar a autenticidade das assinaturas, acesse o endereço:

<https://sl.govbr.cloud/Lfchc>